

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 584/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. No desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II - Participar da elaboração o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III - Incentivar a edição e publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;

IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;

VI - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;

VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

VIII - Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP:. 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IX – Articular, em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

X - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XI - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;

XII – Elaborar, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XIII - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 3º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei será composto de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) de segmentos não governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura, a Prefeita Municipal levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

Art. 5º - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelos segmentos da sociedade organizada, identificados com os movimentos culturais para serem apreciados, aprovados e nomeados pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único - Esta representação será integrada por pessoas de idoneidade moral, reputação ilibada e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.

Art. 6º - Os membros do Conselho da Cultura terão mandato de 02 (duas) anos.

Art. 7º- Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 8º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.

Art. 9º - O Conselho terá sede na cidade de São Gabriel e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

III – Secretaria Executiva.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua execução;

III - Propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;

IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;

V - Manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;

VI - Incentivar a produção cultural sem distinção ou preferências;

VII - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP: 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;

IX - Deliberar sobre a seleção dos projetos artísticos culturais a serem implementados na cidade.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:

a) - Presidência:

I - Presidir as sessões;

II - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;

IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;

VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervinda para esclarecimento;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário;

XIII - Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento *ad referendum* do Plenário;

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia

CEP.: 44.915-000

FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XVI - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal:

b) - À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;

c) - À 1ª Secretaria da Mesa Diretora, incumbe:

I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;

II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

d) - Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será exercida por conselheiros designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando incumbida de expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 13 – Para fins desta lei fica criado o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 14 – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013

GEAN ÂNGELA ROCHA
Prefeita

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

